Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2024 -0272/2025

Institui a Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas, com o objetivo de desconstruir padrões de masculinidade baseados na violência, no sexismo, no capacitismo, no racismo, na LGBTfobia e na dominação, promovendo a equidade de gênero, a cultura de paz e o cuidado entre meninos, adolescentes e homens adultos.

Artigo 2º – São princípios da Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas:

I – a promoção dos direitos humanos, da justiça social e da equidade de gênero e raça;
II – reconhecimento da pluralidade das masculinidades, respeitando identidades de gênero e orientações sexuais diversas;
III – a prevenção e o enfrentamento à violência de gênero, ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e à LGBTfobia;
IV – valorização do cuidado, da empatia, do autocuidado e do respeito às emoções;
V – promoção de espaços de escuta, acolhimento e reflexão crítica sobre o papel social dos homens.

Artigo 3º – São diretrizes da Política:

I – o desenvolvimento de ações educativas e formativas nas escolas públicas municipais, incluindo formação continuada para profissionais da educação;
II – o apoio e estímulo a projetos culturais, esportivos e sociais voltados à desconstrução de estereótipos de masculinidade tóxica;

III – a realização de rodas de conversa, oficinas e grupos reflexivos voltados a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
IV – a produção e disseminação de materiais educativos, campanhas e conteúdos digitais que promovam novos referenciais de masculinidade;
V – a articulação com políticas públicas de educação, saúde, assistência social, juventude, cultura, direitos humanos e igualdade racial.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, coletivos culturais, movimentos sociais, órgãos públicos e privados, com vistas à execução das ações previstas nesta Lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 24 DE 04 DE 2025.

DEPART... LEGISLATIVO
24 ABR 2025
10:53

Professora Adriana Almeida
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de Fortaleza, a Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas, com o intuito de enfrentar os danos provocados por padrões hegemônicos de masculinidade baseados na violência, na dominação e no silenciamento emocional. Trata-se de uma medida essencial à promoção da cultura de paz, da justiça social e da equidade de gênero, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Dados nacionais demonstram um cenário alarmante: crescente radicalização online, violência de gênero e comportamentos misóginos entre adolescentes, estimulados por discursos de ódio e padrões tóxicos de masculinidade. Frente a essa realidade, é dever do poder público formular políticas preventivas e educativas, fundamentadas em valores democráticos e no respeito à diversidade.

Em 2022, quase 41 mil crianças e adolescentes de 0 a 13 anos foram vítimas de estupro, sendo que a maior incidência ocorreu entre meninas de 10 a 14 anos.

Pesquisa realizada em 2023 revelou que 8 em cada 10 jovens brasileiros já visualizaram conteúdos violentos, discriminatórios ou perturbadores nas redes sociais, incluindo cenas de racismo, misoginia e cyberbullying.

Estudos indicam que, desde 2011, 71,8% dos casos de ataques em escolas no Brasil apresentaram sinais de radicalização online, como buscas na internet sobre instruções para cometer massacres.

A proposta aqui apresentada está em consonância com os princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente:

1. o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III),
2. o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV),
3. e a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput).

No campo infraconstitucional, a proposta encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe ao Estado o dever de garantir proteção integral e condições para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, inclusive por meio da educação para a não violência e do respeito aos direitos humanos.

Também se harmoniza com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que, em seu artigo 8º, prevê expressamente a implementação de políticas públicas que promovam a equidade de gênero e a desconstrução de padrões sociais e culturais que perpetuem a violência contra a mulher. Entre tais medidas, inclui-se a atuação preventiva voltada a meninos e homens, como forma de transformação das relações sociais de gênero.

A proposição ainda atende aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, destacando-se:

A) O ODS 4, que trata da educação de qualidade e inclusiva;

B) O ODS 5, que trata da igualdade de gênero e do empoderamento de meninas e mulheres;

C) E o ODS 16, que incentiva a construção de sociedades pacíficas e inclusivas.

Do ponto de vista local, a iniciativa se articula com as políticas públicas municipais nas áreas da educação, juventude, cultura, saúde, assistência social e direitos humanos, ampliando o alcance de ações intersetoriais e formativas.

Por fim, ao instituir a Política de Promoção de Masculinidades Saudáveis, o Município de Fortaleza dá um passo firme na direção de uma sociedade mais justa, plural e democrática, baseada no cuidado, na empatia, na escuta e na desconstrução de paradigmas violentos que ainda marcam as relações sociais.

Por esses motivos, conto com o apoio dos(as) nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, convicta de que sua implementação trará impactos positivos duradouros na formação cidadã das juventudes e na construção de uma cultura de igualdade em nossa cidade.

Professora Adriana Almeida
Vereadora